



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII n° 2694 de 14 de novembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

2° DISTRITO - COMPRA N° 0752/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste dos preços dos combustíveis, com início em 10 de novembro de 2017, da empresa **AUTO POSTO BARÃO DE CAPIVARI LTDA**, determinado pelo Governo Federal:

- Diesel S-500, alterado o valor unitário para R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).
- Diesel S-10, alterado o valor unitário para R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos).
- Gasolina, alterando o valor unitário para R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos)

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

4° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

1° DISTRITO - COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste do preço do combustível Diesel S-500, com início em 09 de novembro de 2017, da empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

4° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

1° DISTRITO - COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração dos preços do combustível Diesel S-10, com início em 09 de novembro de 2017, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

6° ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PREGÃO 011/2017

1° DISTRITO - COMPRA N° 0753/2017

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para alteração de preços do combustível gasolina, com início em 09 de novembro de 2017, da empresa **POSTO TURCÃO LTDA**, determinado pelo Governo Federal, para o valor unitário para R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 7406/2016, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLDO RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

RESOLUÇÃO Nº 256 de 13 de novembro de 2017.

"Institui a Comissão Especial para estudo e reforma da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes - LOMPA".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída nesta Casa Legislativa a Comissão Especial para estudo e reforma da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes - LOMPA, que terá a duração até o fim do primeiro biênio desta legislatura, encerrando-se automaticamente.

Art. 2º- Compete à Comissão Especial de para estudo e reforma da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes - LOMPA o estudo da Lei Orgânica Municipal a fim de viabilizar sua reforma e atualização nos moldes da Constituição Federal da República.

Art. 3º - A Comissão Especial a que alude o artigo 1º será constituída por no mínimo de 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) vereadores designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes dos partidos, ou somente por designação do Presidente se no prazo de 48(quarenta e oito) horas os líderes não apresentarem suas respectivas indicações.

Parágrafo único - Serão eleitos aqueles vereadores que obtiverem o maior número absoluto de indicações. Em caso de empate, o Presidente da Câmara será encarregado de designar o indicado;

Art. 4º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade e de seus pares, estará sujeito ao processo administrativo competente e às medidas disciplinares previstas no Regimento Interno;

Art. 5º - Esta Comissão Especial detém a prerrogativa de realizar estudos para a inserção de emendas à Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes de artigos ou incisos atinentes à matéria de sua competência;

Art. 6º - Do resultado, parcial ou total, dos trabalhos da Comissão especial, dar-se-á ciência à Mesa Diretora desta Casa Legislativa para as providências necessárias;

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento ora vigente.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 13 de novembro de 2017.

Juliano Balbino de Melo
 Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
 1º Secretário

Leonardo Gomes Costa
 2º Secretário

CONTRATO N.º 039/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 039/2017, celebrado com a empresa **ATITUDE ASSESORIA AMBIENTAL LTDA**, tendo como objeto a Elaboração de estudo técnico para emissão de laudo de contaminação de solo e água para remediação de antigo vazadouro municipal de resíduos sólidos, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.032 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.621, de 30 de novembro de 2009, em especial, o inciso II do art. 28.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado **PECOMPE**, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Paty do Alferes, visando implementar o inciso II do art. 28 da Lei Municipal nº 1.621, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - O **PECOMPE** deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Paty do Alferes.

Art. 3º - O **PECOMPE** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I – Órgão requisitante;
- II – Objeto;
- III – Modalidade;
- IV – Tipo de licitação;
- V – Valor global estimado;
- VI – Prazo de execução;
- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII – Previsão de realização;
- IX – Fonte do recurso;

Art. 4º - O **PECOMPE** terá periodicidade quadrimestral, ou seja, de janeiro a abril – 1º quadrimestre, de maio a agosto – 2º quadrimestre e de setembro a dezembro – 3º quadrimestre, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O **PECOMPE** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Quadro de Avisos da Prefeitura;
- IV – Secretarias e órgãos da Prefeitura;
- V – Câmara Municipal de Paty do Alferes;
- VI – Associação e entidades de representação dos Pequenos Negócios.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Prefeitura do Município de Paty do Alferes
Em, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 105/2017 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, para atender as demandas dos pacientes do município de acordo com o protocolo de Diabetes Mellitus para dispensação de insulinas e insumos, realizada em 13/11/2017, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 13 de novembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3995/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.815,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 4.815,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.

3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 08 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 2.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

RECONHECE RUA PROJETADA DE ACESSO AO LOTEAMENTO "BAIRRO NOVO ARCOZELO", INCORPORANDO-A AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINA DE "RUA 2" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a Rua Projetada de acesso ao Loteamento "Bairro Novo Arcozele", hoje conhecida por "Alameda Mato", no Bairro Arcozele – Paty do Alferes – RJ.

Art. 2º - A referida rua fica incorporada ao patrimônio público municipal com integração de seu domínio, tendo em vista o reconhecimento do art. 1º e denominada como "RUA 2".

Art. 3º - O reconhecimento de que trata a presente lei é fundamentado com base na existência e apropriação do logradouro, identificado pelo Poder Público Municipal, sendo importante acesso no referido Bairro de Arcozele – Paty do Alferes – RJ.

Art. 4º - As áreas afins do Poder Executivo tomarão as providências necessárias no sentido de promover as alterações necessárias no cadastro a fim de ratificar o referido reconhecimento com a consequente comunicação aos órgãos oficiais principalmente aqueles que fornecem serviços de água, luz e telefonia, dentre outros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 766/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDRÉ DANTAS MARTINS, Matrícula nº 1134/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 767/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LORENA DORO CAMARGO DE MORAES**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA GERAL**. Lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 09 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 768/2017 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 157 de 10 de novembro de 2017, que solicita nomeação da Comissão de Recebimento de Veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Recebimento de Veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação com o objetivo de receber, acompanhar e verificar os procedimentos legais referentes às entregas dos mesmos.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Bruno Laport Real Rezende – matrícula nº 870/01 – Diretor Coordenador dos Fundos da Assistência Social.

II – Pedro Luiz da Cruz Pereira – matrícula nº 1024/01 – Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

III – Tatiane da Costa Fraga – matrícula nº 1003/02 - Diretor de Projetos e Convênios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 769/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDERSON ANTONIO ROSA, Matrícula nº 1118/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 770/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GILVACIR VIDAL DRAIA, Matrícula nº 1383/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 771/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAIRTON DANTAS DE ALMEIDA, Matrícula nº 1296/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 772/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LEANDRO FEIJÓ OLIVEIRA, Matrícula nº 1238/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 773/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LESLEY OLIVEIRA PEREIRA, Matrícula nº 1295/02**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.
§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 774/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIS ANTÔNIO DUARTE PEREIRA, Matrícula nº 1204/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.
§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 775/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO DE LIMA BARROS, Matrícula nº 1039/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.
§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 776/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE MARAFELLI DA COSTA, Matrícula nº 1544/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.
§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 777/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JOSÉ DAS DORES ARMANDO, Matrícula nº 1188/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 778/2017 - G.P.

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

CONSIDERANDO a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO BREJEIRO DE MATTOS, Matrícula nº 835/01**, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

